



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MOÇÃO Nº 30/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itajaí**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requerem o envio de ofício de Moção de Congratulações e Apoio ao Congresso Nacional em defesa das prerrogativas constitucionais e republicanas do Poder Legislativo, mais especificamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, relacionado ao tema da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 442, cujo julgamento será realizado pelo Supremo Tribunal Federal, posicionando-se contrários a legalização da prática do aborto.

**JUSTIFICATIVA:**

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, subscrevem a presente moção de **parabéns e apoio** para envio aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Itajaí – Santa Catarina, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo. Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto. Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que “não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”. Ou seja, crianças prontas para o nascimento, aos 9 meses, não teriam reconhecido o direito à vida e, conseqüentemente, poderão ser exterminadas! A ação afirma que “a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.” Há, com isso, a ideia de que há pessoas mais humanas do que outras, abrindo um perigosíssimo caminho para eugenia e extermínio de grupos que se vejam inconvenientes segundo critérios puramente subjetivos, muitas vezes definidos por indivíduos não eleitos. A ação sustenta ainda que “o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.” Ainda, segundo os ministros da Corte, “é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”. Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros. Até mesmo crianças recém-nascidas que, por critérios subjetivos, sejam consideradas como destituídas de autonomia (a exemplo de crianças com alguma deficiência) ou que pertençam a grupos considerados “sem valor comunitário” poderiam ser simplesmente executadas e eliminadas como lixo hospitalar, já que não se lhes deferirá o direito elementar à vida. Isto é, a eventual aprovação da ADPF 442 pelo STF representa um perigo gravíssimo de morticínio indiscriminado de vidas humanas em situação de absoluta vulnerabilidade, o que seria uma tragédia sem precedentes. Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do Poder Legislativo”, e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”. Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador, impedindo que o julgamento da ADPF venha a acontecer. Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. E do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que todo poder emana e por meio de representantes se exerce e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição expressivamente majoritária contra o aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional. Esta Moção ainda enobrece a oposição do Congresso Nacional à procedência de matérias como as já destacadas e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular os assuntos, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências. Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



regimentais, requeremos que fique constando na ata da Sessão Legislativa, **Moção de parabéns e apoio** ao Congresso Nacional para que defendam as prerrogativas constitucionais e republicanas do Poder Legislativo e pelo posicionamento contra a legalização da prática do aborto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**PAULO MANOEL VICENTE**  
VEREADOR - PDT

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
VEREADOR - PSL

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
VEREADORA - PSDB

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
VEREADOR - MDB

**CELIA REGINA DA COSTA**  
VEREADORA - MDB

**CHRISTIANE STUART**  
VEREADORA - PSC

**DOUGLAS CRISTINO DA SILVA**  
VEREADOR - PDT

**LAUDELINO LAMIM**  
VEREADOR - MDB

**MARCELO WERNER**  
VEREADOR - PSC

**MAURÍLIO MORAES**  
VEREADOR - Progressistas

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VEREADOR - PSB

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR**  
VEREADOR - SD

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
VEREADOR - .

**PAULO ROGERIO MAES JUNIOR**  
VEREADOR - União Brasil

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
VEREADOR - PSDB

**ROSELI TONDORF CESCONETTO**  
VEREADORA - PL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - .**